



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**P A R E C E R**

**Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 005/2023**

**Interessada: Comissão de Licitação – Assunto – Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de acesso dedicado permanente e exclusivo à internet, através de meio fechado de transmissão de 03 (três) links de dados de 50 Mega cada, para as necessidades da Câmara Municipal de Sinop”.**

Trata – se de Procedimento Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, visando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de acesso dedicado permanente e exclusivo à internet, através de meio fechado de transmissão de 03 (três) links de dados de 50 Mega, no valor total de R\$ 71.473,89 (setenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Tendo em vista o valor estimado pela Chefe do Departamento de Compras e Licitação às fls. 05, bem como pesquisa de preços, 06/20, a modalidade adotada para o certame licitatório está adequada para o objeto, ou seja, cumpre os ditames da Lei de 8.666/93.

Da mesma forma, conforme destacado na justificativa do Termo de Referência, anteriormente fora realizado o Pregão Eletrônico nº 005/2023, visando a contratação do mesmo objeto do presente, sendo que a referida licitação foi lançada como *fracassada*.

Outrossim, importante destacar que os serviços, objeto do processo licitatório são considerados serviços continuados e que contribuem decisivamente para a prestação de um serviço público de qualidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Ademais, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações, temos que o balizamento do processo, contendo o Termo de Referência, fls., 021/028; Edital de Licitação e anexos, fls., 039/77 e minuta do contrato, fls., 78/87, estão dentro dos ditames legais e por este fato o jurídico aprova referidas minutas.

Outrossim, a abertura do presente processo licitatório fora devidamente autorizado à f. 037, e existe dotação orçamentária conforme se depreende à f. 038.

Assim, numa análise perfunctória ao que parece o processo licitatório está regular. No entanto, findo o processo licitatório, antes porém da homologação, volva – me para uma análise minuciosa.

Sinop/MT, 06 de Dezembro de 2023.

**CARLOS MELGAR NASCIMENTO**

Procurador Jurídico  
OAB/MT - N.º 17.735

**LEDOCIR ANHOLETO**

Assessor Jurídico  
OAB/MT - N.º 7.502-B